

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 594.

(Autoriza o uso do alto-falante).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica os candidatos as eleições municipais de 15 de Novembro de 1972 a fazerem uso do alto-falante municipal.

Art. 2°. - Os candidatos farão uso da palavra na ordem de suas inscrições no período de 19,00 às 21:00 horas, pelo tempo máximo de 30 minutos.

Art. 3°. - Nenhum candidato poderá contrariar as instruções do Tribunal Regional Eleitoral sobre as propagandas Eleitorais.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data permitida a propaganda Eleitoral.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de Agosto de 1972.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretário

